



**PROCESSO Nº:** 1013232  
**NATUREZA:** DENÚNCIA  
**DENUNCIANTE:** ECLESIASTES DOS REIS DE OLIVEIRA VIANA  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA  
**DENUNCIADO:** ADHEMAR MARCOS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL  
**ANO REF.:** 2017

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia, autuada a partir do documento protocolizado neste Tribunal, sob o nº 2189910/2017, pelo Sr. Eclesiastes dos Reis de Oliveira Viana, microempreendedor individual, informando, a este Tribunal, sobre possíveis ilegalidades praticadas na contratação irregular, pelo Prefeito Municipal de Itinga, da empresa Leafhar Locadora de Veículos Ltda., através do Processo Administrativo 010/2017, de Adesão (fl. 46), “por carona”, do Processo Licitatório Pregão Presencial 003/2016, realizado pelo CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, objetivando o “registro de preços” para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de Itinga/MG, durante o ano letivo de 2017.

A documentação de fls. 01 a 154, foi admitida como Denúncia pelo Conselheiro Presidente Cláudio Terrão (fl. 158), tendo sido distribuída ao Relator, Conselheiro Mauri Torres (fl. 159) que, em despacho, à fl.160, determinou seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise inicial.

Em síntese, foram denunciadas as seguintes ilegalidades:

- Inadequação da utilização do sistema de “registro de preços”, pelo Município de Itinga, para a contratação de serviços de transporte escolar, por se tratar de serviços de natureza continuada, demandando a necessidade de planejamento e elaboração prévia de projeto básico e termo de referência, contrariando os princípios da eficiência e economicidade, sendo que o ideal seria, o próprio município realizar a licitação, na modalidade Pregão Presencial, na forma comum (ordinária).
- Que a empresa vencedora da licitação, Leaphar Locadora de Veículos Ltda., não possui os requisitos/documentos, necessários à realização das atividades de transporte escolar de estudantes (certificados de registro e licenciamento dos veículos utilizados; laudos emitidos pela Delegacia de Trânsito; cópias das Carteiras de Habilitação dos condutores, na categoria “D”; comprovações de participação e aprovação dos condutores em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação do DENATRAN).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a ausência de documentação suficiente nos autos para se proceder à análise técnica, sugere-se, a teor do disposto nos artigos 140 e 306, II, ambos do Regimento Interno dessa Corte, seja realizada **diligência**, requisitando ao atual Prefeito Municipal de Itinga, Sr. Adhemar Marcos Filho, o envio, a este Tribunal, dos documentos e/ou informações, a seguir relacionados, imprescindíveis à análise conclusiva dos fatos denunciados:

2.1.cópia integral do Procedimento de Adesão (carona) realizado pelo Município de Itinga (ao Pregão Presencial 003/2016, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS), no qual deverá constar:

2.1.1. Solicitação da Adesão do órgão requisitante (Prefeitura Municipal de Itinga) e autorização expressa do Órgão requisitado;

2.1.2. Termo de Referência constando as especificações dos serviços a serem adquiridos;



2.1.3. ampla pesquisa de preços de mercado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itinga, demonstrando a vantagem econômica da ADESÃO;

2.1.4. publicidade do instrumento de adesão e dos serviços contratados dela decorrentes;

2.1.5. demonstração da vantagem econômica da adesão à Ata de Registro de Preços do CIMAMS (Pregão Presencial 003/2016), mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos serviços contratados;

2.1.6. anuência do fornecedor beneficiário da Ata, declarando a aceitação das condições de prestação dos serviços e preços decorrentes da adesão.

2.2. Cópia do contrato 003/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itinga e a empresa Leapfar Locadora de Veículos Ltda., decorrente da adesão à ata de registro de preços 001/2017, Processo 003/2016/CIAMAMS e seus termos aditivos, caso existam.

2.3. Relação de todos os veículos utilizados no transporte escolar, decorrente da contratação ora analisada, acompanhada da documentação de propriedade veicular (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), bem como, de certificado ou documento equivalente comprovando que o veículo encontra-se revisado há menos de 01 ano e em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os equipamentos de uso obrigatório. E ainda, cópias de todas as carteiras de habilitação dos condutores dos veículos, na categoria “d” e dos certificados de participação e aprovação dos condutores em curso especializado de transporte escolar, nos termos da legislação do DENATRAN.

2.4. Processo licitatório completo do Pregão Presencial por Registro de Preços 003/2016 realizado pelo CIMAMS, contendo, em especial:

- **Fase interna** (justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto de forma clara e precisa, parecer jurídico pela legalidade da modalidade de licitação escolhida, apresentação de no mínimo 03 orçamentos dos serviços licitados,



exigências de habilitação, critérios de aceitação e recebimento das propostas, designação do pregoeiro e da equipe de apoio).

- **Fase externa** (publicação do extrato do edital (aviso) em Diário Oficial e Jornal de grande circulação, edital de licitação completo, propostas apresentadas na sessão de lance, declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ato de julgamento e classificação das propostas, recursos apresentados e suas respostas, termo de adjudicação e homologação da licitação).

2.5 – Notas fiscais e Notas de Empenhos de todos os pagamentos efetuados em decorrência da Adesão realizada.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se:

**Pela determinação**, à autoridade administrativa competente, no presente caso, ao atual Prefeito Municipal de Itinga, Sr. Adhemar Marcos Filho, de encaminhamento, a este Tribunal, da documentação relacionada nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, 2.4 e 2.5, supracitados, imprescindível à análise conclusiva dos fatos denunciados.

À consideração superior.

3ª CFM, em 30 de junho de 2017.

**Lúcia Helena da Mata Fernandes Frade**  
**Analista de Controle Externo – TC 1705-9**



**PROCESSO N°:** 1013232  
**NATUREZA:** DENÚNCIA  
**DENUNCIANTE:** ECLESIASTES DOS REIS DE OLIVEIRA VIANA  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA  
**DENUNCIADO:** ADHEMAR MARCOS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL  
**ANO REF.:** 2017

De acordo com a informação às fls. 161 a 162-V.

Em 30 de junho de 2017, encaminho os presentes autos conclusos ao Conselheiro Relator Mauri Torres, sugerindo a realização de diligência para requisição de documentação complementar ao gestor denunciado, imprescindível à realização de uma análise conclusiva sobre os fatos denunciados.

Antônio da Costa Lima Filho

Coordenador da 3ª CFM- TC – 779-7